



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

1

Processo Administrativo: n.º 01/2023

CARONA n.º A/2023/001

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES, ORIGINAL DE FÁBRICA, COR BRANCA, ZERO KM, ANO MÍNIMO 23/23, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM ADAPTAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA 115CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 04 RODAS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TETO BAIXO, RÁDIO AM/FM, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2023, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023, OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 092/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

CONTRATADA: ALL CAR PROJETOS LTDA, CNPJ N.º 42.308.623/0001-76.

VALOR: R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica, através do presidente da Comissão Temporária de Licitação, o procedimento de Adesão acima mencionado, para emissão de parecer consultivo acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 057/2023, originada do Processo Administrativo Licitatório n.º 092/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2023, realizado pelo Município de Monsenhor Paulo – MG, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Segundo se extrai dos autos, a presente adesão tem como objeto a aquisição de “*veículo zero km, do tipo Van (16 lugares) para atender as necessidades do transporte escolar do Município de Floresta do Araguaia, PA.*”

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício SEMED o qual solicita anuência para participação em Ata do Sistema de Registro de Preços;
2. Autorização do Prefeito do Município de Monsenhor Paulo – MG, para a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 057/2023;
3. Anuência da Contratada em fornecer o objeto a ser adquirido;
4. Ata de Registro de Preços n.º 057/2023;
5. Cópia do processo carona;
6. Solicitação de cotação de preços;
7. Cotação de Preços pelo sistema banco de preços;
8. Pesquisa de preços com três fornecedores diferentes;
9. Mapa de cotação;
10. Resumo de cotação menor valor e valor médio;
11. Termo de Referência;
12. Despacho solicitando informação sobre a existência de recursos orçamentários;
13. Despacho informando a existência de dotação orçamentária;
14. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
15. Termo de autorização de abertura de processo licitatório;
16. Autuação;
17. Decreto nomeando membros da comissão temporária de licitação;
18. Documentos da empresa e do sócio;
19. Certidões de regularidade fiscal da licitante;
20. Minuta do contrato.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

A adesão à ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação, procedimento chamado de “carona”, está regulamentada no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, o qual permite que órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação contrate por adesão à ata de registro de preços, atendidos alguns requisitos, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

- I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou
- II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

Com base no artigo acima citado, verifica-se que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: **1-** existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços; **2-** interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada; **3-** avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato comprovado por pesquisa de preços em anexo); **4-** prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata; **5-** indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; **6-** consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro; **7-** o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, do Decreto nº 7.892/2013 não poderá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A adesão está autorizada pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo – MG.

A contratada autorizou a adesão, bem como afirmou fornecer o veículo no prazo estipulado na ordem de fornecimento.

Há recurso orçamentário para custear a compra, segundo Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Com efeito, verifica-se que as formalidades legais foram observadas. Conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, a adesão está apta a surtir seus efeitos, nos moldes da legislação de regência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Ante o exposto, verifica-se a vantagem do preço registrado na ata de registro de preços n.º 057/2023, em relação aos preços praticados no mercado, assim, visto que cumpridas as recomendações do Decreto n.º 7.892/2013, esta parecerista opina favoravelmente a Adesão ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 051/2022, objetivando a aquisição de *veículo zero km, do tipo Van (15+1 lugares) para atender as necessidades do transporte escolar do Município de Floresta do Araguaia, PA*, vez que obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 17 de julho de 2023 \.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146